

## RESOLUÇÃO SESA nº 0171/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987 e artigo 8º, IX, do Decreto Estadual nº 777 de 09/05/2007,

Considerando que o principal objetivo do Comitê Estadual da Mortalidade por Câncer do Paraná é aprofundar o estudo da situação do câncer no Estado do Paraná, com a finalidade de prevenir as mortes evitáveis por este agravo;

Considerando que o Comitê, por unanimidade, em plenária da reunião ordinária, realizada em data de 03 de junho de 2009, aprovou a alteração de sua nomenclatura;

Considerando que o Comitê está vinculado técnica e administrativamente à Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde – SPP/SESA-PR,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o artigo 1º da Resolução SESA nº562/2008, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 7854 de 20/11/2008, acrescentando o termo “Prevenção” na nomenclatura do Comitê Estadual de Mortalidade por Câncer do Paraná, o qual passa a ser denominado Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade por Câncer do Paraná.

**Art. 2º** - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade por Câncer do Paraná, conforme Anexo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Gilberto Berguio Martin  
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0171/2010

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO  
DA MORTALIDADE POR CÂNCER DO PARANÁ**

*CAPÍTULO I*

**DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES**

**Art.1º** O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade por Câncer do Paraná é interinstitucional e multiprofissional, tem caráter ético, técnico, educativo, informativo e de assessoria.

**Art.2º** O Comitê pode propor a instalação de sub-comitês para a investigação das mortes por neoplasias malignas, das localizações primárias com as maiores taxas de mortalidade no Estado.

**Art.3º** São objetivos do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade por Câncer:

- I - Identificar os óbitos por câncer no Estado, buscando conhecer suas causas e seus fatores determinantes, fornecendo assim indicadores gerenciais para os gestores públicos;
- II - Estabelecer uma rede estadual de estudo dos dados de vigilância do óbito por câncer, de forma permanente;
- III - Monitorar a morbi-mortalidade por câncer no Estado;
- IV - Identificar os fatores que impedem o diagnóstico e o tratamento precoces, bem como propor alternativas que possam contribuir, eliminar ou minorar estes fatores, através de consenso;
- V - Identificar a demanda/oferta de exames de rastreamento ou de diagnóstico precoce na rede pública de saúde do Estado (SUS), para as neoplasias mais frequentes;
- VI - Assessorar as regionais de saúde e os municípios, quando necessário investigar a morte por câncer de indivíduo residente em seu território, podendo inclusive estimular a constituição de comitês regionais para melhor andamento dos trabalhos;

VII - Avaliar os dados levantados a nível regional e local, com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade de cada região, identificando os subgrupos de população de maior risco;

VIII - Elaborar relatório analítico das informações sobre mortalidade por câncer no estado, anualmente, para subsidiar políticas de atenção e assistência à saúde, visando à redução da morbi-mortalidade por neoplasia maligna no Estado;

IX - Sensibilizar os gestores, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários sobre a situação da morbi-mortalidade por câncer no Paraná, identificando os fatores que impedem a prevenção, o diagnóstico e o tratamento precoces, visando a melhoria da qualidade da atenção e da assistência à saúde da população;

X - Desempenhar as funções básicas de um Comitê: vigilância do óbito por câncer, contribuir com os gestores nos processos de educação, divulgação e assessoria, com o intuito de reduzir a morbi-mortalidade por neoplasia maligna no Estado.

## *CAPÍTULO II*

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.4º** O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade por Câncer do Paraná é composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I) Quatro representantes da Secretaria de Estado da Saúde, sendo:

- a) Dois representantes titulares da Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde (SPP/SESA-PR);
- b) Um representante titular da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS/SESA-PR);
- c) Um representante titular da Superintendência de Gestão em Sistemas de Saúde (SGS/SESA-PR);

II) Representantes das Sociedades Cívicas e Científicas:

- a) Um representante titular da Sociedade Paranaense de Cancerologia;
- b) Um representante titular das instituições filiadas à Sociedade Brasileira de Cancerologia no Paraná;
- c) Um representante titular da Sociedade Brasileira da Especialidade (ou de sua filiada no Paraná) diretamente relacionada com a localização primária dos tumores malignos com maiores taxas de mortalidade, que estão sob estudo e análise pelos sub-comitês de mortalidade por câncer;

- d) Um representante titular do Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- e) Um representante titular do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS);
- f) Um representante titular da Assembléia Legislativa do Estado;
- g) Um representante titular da Governadoria;
- h) Um representante titular de Organizações Não Governamentais, Movimentos Organizados de Mulheres e Entidades Filantrópicas (ONG's) que tenham o objetivo de prestação de serviços de prevenção e controle dos três tipos de câncer mais incidentes no Estado;

**§ único** Cada membro titular terá um suplente indicado pela respectiva Superintendência da SESA-PR e pela Instituição ou entidade de origem que este representa, que substituirá o efetivo na sua ausência.

**Art.5º** A Coordenação do Comitê é de responsabilidade do representante da Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde (SPP/SESA-PR) e a Vice Coordenação será escolhida por votação, entre os membros do Comitê, a cada 2 anos.

**Art.6º** Os representantes das Sociedades Cívicas e Científicas devem ser indicados formalmente pelas entidades convidadas.

**Art.7º** As indicações feitas pelos órgãos, instituições e entidades acima referendadas, para compor o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade por Câncer do Paraná, serão homologadas pelo Secretário de Saúde do Estado, através de ato próprio.

**Art.8º** Os representantes da SESA, das instituições e das entidades na Comissão poderão ser substituídos por iniciativa da Superintendência da SESA-PR ao qual o membro está vinculado e de cada instituição ou entidade que o indicou, através de manifestação formal da Secretaria Estadual e das próprias instituições ou entidades.

### *CAPÍTULO III*

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art.9º** Em situações especiais, havendo interesse por parte do Comitê, poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para a consecução de trabalhos específicos.

**Art.10** As reuniões do Comitê serão abertas à participação de pessoas e/ou entidades, desde que o assunto proposto seja atinente à atuação do Comitê e com prévio agendamento.

#### *CAPÍTULO IV*

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.11** Compete ao Coordenador:

- I) Coordenar as reuniões ou definir um coordenador entre seus membros;
- II) Manter os contatos necessários para o desempenho das atividades do Comitê;
- IV) Homologar, assinar, encaminhar documentos, correspondências e os resultados de trabalhos efetuados pelo comitê, através da Superintendência a qual está vinculado;
- V) Orientar os Comitês Regionais, quando houver a necessidade de instalação destes, para melhor andamento dos trabalhos;
- VI) Divulgar o trabalho dos Comitês através da estrutura formal da SESA.

**Art.12** Compete ao Vice-coordenador:

Representar e substituir o coordenador nos seus impedimentos.

**Art.13** Compete aos membros dos Comitês Estadual e Regionais de Prevenção da Mortalidade por Câncer:

- I) Dar cumprimento aos objetivos dispostos no artigo 3º deste Regimento;
- II) Realizar as tarefas definidas pelo Comitê;
- III) Propor a composição dos Sub-Comitês, quando necessário;
- IV) Difundir, junto à instituição de origem, as informações levantadas pelo Comitê;
  - V) Dar parecer técnico, quando solicitado, respeitando o disposto no artigo 1º deste Regimento;
- VI) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê a que pertence;
- VII) As alternativas propostas pelo Comitê para redução da morbimortalidade por câncer no Estado.

#### *CAPÍTULO V*

#### **DAS REUNIÕES**

**Art.14** O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada 30 (trinta) dias, por um período determinado, de acordo com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

**Art.15** Cada instituição representada poderá faltar até no máximo 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, no prazo de 1 (um) ano, sob pena de desligamento na composição do Comitê.

**§ único** O desligamento das instituições por faltas será analisado na plenária do Comitê, após solicitação e justificativa da Instituição representada.

**Art.16** Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo Coordenador do Comitê, ou por 1/3 dos membros, com prazo de 3 (três) dias de antecedência para a convocação.

**Art.17** A pauta de cada reunião será definida na reunião anterior, pelos membros do Comitê, sendo os temas escolhidos por consenso ou delegado ao Coordenador.

**Art.18** O Coordenador do Comitê estabelecerá tempo para apresentação e discussão dos assuntos da pauta de cada reunião.

## *CAPÍTULO VI*

### **DA ESTRUTURA**

**Art.19** O CEPMC-PR será formado por uma equipe central, especificada no art.4º deste Regimento e também poderá, de acordo com o andamento e as necessidades de trabalho, propor a instalação de comitês regionais e municipais, para melhor investigação dos óbitos por câncer, assegurado o princípio ético da confidencialidade.

## *CAPÍTULO VII*

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.20** Poderão ser formadas Sub-Comissões temporárias, tantas quantas forem necessárias, com a finalidade de agilizar os trabalhos, devendo ser desativadas no cessamento da necessidade.



**Art.21** Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, pelo Comitê, visando o aprimoramento técnico-científico, a elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizerem necessárias.

**Art.22** Qualquer manifestação oficial sobre os trabalhos do Comitê, somente poderá ser feita pelo Coordenador.

**§único** Um membro do Comitê só poderá manifestar-se publicamente, nesta condição, desde que autorizado pelo Comitê e, em caso excepcional, pelo Coordenador.

**Art.23** Os membros do Comitê ficam obrigados a respeitar o princípio ético da confidencialidade profissional e pessoal das informações obtidas através dos sistemas de informação não-públicos, da coleta de dados de prontuários e de entrevistas familiares, das quais tiveram conhecimento em decorrência da sua condição como membro do Comitê.

**Art.24** Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pelo CEPMC-PR ou pelo Secretário de Estado da Saúde.

**Art.25** As alterações subsequentes desse regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de 2/3 de seus membros, presentes em reunião convocada para este fim.